

**Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a INSULAR
- Produtos Alimentares, S.A. (Zona Franca da
Madeira) e o Sindicato dos Trabalhadores na
Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e
Similares da R.A.M. - Revisão Salarial e outras.**

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

(Área e âmbito)

1 - O presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) aplica-se na área da Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, as empresas outorgantes e, por outro, todos os trabalhadores representados pela associação sindical outorgante ao serviço daquelas.

2 - O número de trabalhadores e empresas abrangidas pelo presente ACT é de 75.

3 - O presente ACT é aplicável a todos os trabalhadores com as categorias profissionais previstas nos anexos I e II.

Cláusula 2.^a**(Vigência)**

1 - O presente ACT entra em vigor após a sua publicação nos mesmos termos das leis.

2 - O prazo mínimo de vigência será de dois anos, com exceção da tabela salarial e o subsídio de alimentação que terá a duração mínima de doze meses.

3 - Enquanto não entrar em vigor o novo texto, continuará em vigor aquele que se pretende rever ou alterar.

Cláusula 3.^a**(Denúncia)**

1 - O presente ACT não poderá ser denunciado sem que tenham decorrido vinte ou dez meses conforme se trate, respetivamente, do clausulado ou da tabela salarial.

2 - A parte que denunciar o ACT deverá, conjuntamente, enviar proposta dirigida à outra parte.

3 - A parte que receber a proposta de revisão tem o prazo de trinta dias para responder.

4 - Havendo ou não resposta, seguir-se-ão os termos ulteriores.

Cláusula 58.^a**(Subsídio de alimentação)**

1 - Os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 4,90 euros por cada dia de trabalho efetivo e nos dias de descanso compensatório, decorrente do regime da adaptabilidade, e será atualizado anualmente.

2 - O valor do subsídio de alimentação não será considerado para cálculo de retribuição de férias, do subsídio de férias e do subsídio de Natal (13.º mês).

3 - O subsídio previsto nesta cláusula pode ser pago mediante títulos de alimentação, tickets ou outras formas semelhantes de pagamento.

4 - Os dirigentes sindicais têm direito a receber da entidade empregadora subsídio de alimentação referente ao dia ou dias que forem necessários para desempenho de funções sindicais.

Cláusula 84.^a**(Remissão)**

Mantêm-se em vigor as matérias do ACT publicado no JORAM, III série, n.º 15, de 1 de agosto de 2006, que não estejam regulamentados no presente ACT.

Cláusula 97.^a**(Retroatividade)**

1 - A Tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária mensais mínimos, produzem efeitos retroativos desde o dia 1 de janeiro de 2017.

2 - O disposto na cláusula 58.^a (subsídio de alimentação) produz efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2017.

3 - A garantia do aumento mínimo para os trabalhadores cuja tabela salarial de base seja superior têm o aumento de 50% sobre o valor acordado para a tabela salarial que é de 29,40€, em 2017 ou seja, neste caso será 14,70€, a partir de 1 de janeiro de 2017.

Mantêm-se em vigor o n.º 4, da cláusula 49.^a, para futuras revisões salariais publicado no JORAM, III série n.º 15 de 1 de agosto de 2006.

Anexo II
Tabela Salarial de 2017

Classes	Categorias Profissionais	Tabela
A	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho Encarregado Geral	1,367,50 €
B	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho Moleiro ou Técnico de Fabrico	947,00 €
C	Indústria de Alimentos Compostos para Animais Encarregado Geral Indústria de Massas Alimentícias Encarregado Geral	843,50 €
D	Indústria de Alimentos Compostos para Animais Encarregado de Fabrico Indústria de Moagem de Trigo e de Milho Encarregado de Secção Ajudante de Moleiro Indústria de Massas Alimentícias Controlador	725,00 €
E	Indústria de Massas Alimentícias Chefe de Expedição Indústria de Alimentos Compostos para Animais Chefe de Expedição	659,00 €
F	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho Capataz Auxiliar de Laboratório Empacotador Encarregado Indústria de Alimentos Compostos para Animais Ajudante de Encarregado de Fabrico Indústria de Massas Alimentícias Encarregado de Turno (c/um mínimo 6 operários)	634,50 €

Classes	Categorias Profissionais	Tabela
G	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho Operador de Máquinas Indústria de Massas Alimentícias Operador de Máquinas de Fabrico Operador de Máquinas de Embalar e de Serrar	600,00 €
H	Indústria de Alimentos Compostos para Animais Operador de Adesão e de Mistura Operador de Moínhos Granulador Pesador de Concentrados Empilhador Operador de Mecelagem	580,00 €
I	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho Ajudante de Encarregado de Secção Ajudante de Operador de Máquinas Operador de Silos Indústria de Massas Alimentícias Ajudante de Operador de Máquinas de Fabrico	570,00 €
J	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho Condutor de Silos Ensacador Pesador Saqueiro Empacotador Operário de Cargas e Descargas Vigilante (Guarda ou Porteiro) Indústria de Alimentos Compostos para Animais Alimentador de Silos Caixeiro de Armazém Cosedor de Sacos Pesador Ensacador Vigilante (Guarda ou Porteiro) Auxiliar de Laboração Indústria de Massas Alimentícias Trabalhador (não qualificado) Porteiro	570,00 €

Classes	Categorias Profissionais	Tabela
L	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho Aprendiz ou Auxiliar	570,00 €
M	Indústria de Massas Alimentícias Aprendiz	570,00 €

Funchal, 20 de março de 2017.

INSULAR - Produtos Alimentares, S.A. (Zona Franca da Madeira)

Na qualidade de mandatário

Carlos António Freitas Batista

Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

Na qualidade de mandatário

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas

Na qualidade de mandatário

José Manuel Marques Correia

Depositado em 30 de março de 2017, a fl.as 60 do livro n.º 2, com o n.º 3/2017, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.